

**ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO CONCURSO
PÚBLICO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MPDFT**



**RESOLUÇÃO n° 026/97,
altera a Resolução n° 017/96
revogada pela RESOLUÇÃO n° 035/02**

DOU n° 207, Seção 1, pág. 24199, 27/OUT/97



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO n° 026, de 22 de outubro de 1997.

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N° 035/02)

Altera a Resolução n° 17, de 17/06/96, que trata do Regulamento do Concurso Público de ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, bem como seu Anexo I, que trata dos valores dos títulos.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no exercício das atribuições previstas no art. 166, inciso I, alínea "b", e art. 186, parágrafo único, da Lei Complementar n° 75, de 20/05/93, e tendo em vista os processos n°s. 08190.002036-2/95 e 08190.002063/96-92, e de acordo com deliberação da 60ª Sessão Extraordinária, realizada em 22/10/97, **resolve:**

Art. 1° Alterar os artigos 8°, 9°, 10, 11, 13, 14, o § 4° do art. 15, o § 1° do art. 39, a pontuação do item VII do Anexo I, da Resolução n° 17, de 17/06/96, alterada pela Resolução n° 20, de 21/11/96, publicadas no DOU, Seção 1, respectivamente, de 24/06/96 e 21/11/96, incluir os artigos 10, 11, o inciso IX no art. 15, o § 2° no art. 25 e o item IX no Anexo I, da mesma Resolução, que passam a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 8° O pedido de inscrição preliminar, que poderá ser formulado por procurador com poderes especiais, deverá ser dirigido ao Procurador-Geral de Justiça acompanhado dos seguintes documentos:

I - duas fotos 3x4;

II - certificado de registro de nascimento ou prova equivalente;

III - diploma de bacharel em Direito ou prova equivalente, expedida por instituição de nível superior reconhecida;

IV - comprovante de recolhimento da taxa de inscrição à Fundação Escola Superior do Ministério Público; ou requerimento

de sua isenção, devendo o candidato provar a impossibilidade de pagar a taxa de inscrição;

V - declaração de conhecimento deste Regulamento e de concordância com suas prescrições.

§ 1º Os documentos que acompanharão as inscrições nas duas fases devem estar com fotocópias autenticadas ou serão conferidas com o original no ato da inscrição.

§ 2º Não haverá inscrição condicional.

§ 3º A isenção de taxa de inscrição será decidida pelo Presidente da Comissão, 'ad referendum' do Conselho Superior."

Art. 9º O Procurador-Geral de Justiça fará publicar edital de abertura de concurso, no qual especificará o valor da taxa de inscrição e o número da conta bancária à qual deve ser recolhida. As inscrições serão realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte da publicação do edital, em local e horário nele indicados.

Parágrafo único. O encerramento do prazo para as inscrições será às 17:30 horas do 30º (trigésimo) dia, prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, se recaírem sábado, domingo ou feriado."

Art. 10. Os candidatos aprovados na prova de que trata o inciso I, do artigo 19, deverão requerer sua inscrição definitiva dentro de 20 (vinte) dias, a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado no Diário Oficial."

Art. 11. O requerimento de inscrição definitiva, dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, deverá ser apresentado na Secretaria do Concurso e instruído com os seguintes documentos:

I - atestado de saúde física e mental;

II - título eleitoral, acompanhado de documento comprobatório de estar em dia com as obrigações eleitorais;

III - certificado de reservista ou de isenção do serviço militar;

IV - 'curriculum vitae' do candidato, com indicação de todos os locais de seu domicílio nos últimos 10 (dez) anos, mencionando os cargos ou empregos exercidos neste período, com os nomes e endereços das autoridades ou dos empregadores com os quais manteve vínculo empregatício;

V - 3 (três) declarações firmadas por membros do Ministério Público, magistrados, advogados, professores universitários e dirigentes de órgãos da administração pública, acerca da idoneidade moral do candidato, constando nome e endereço completos;

VI - certidão negativa dos distribuidores cíveis e criminais das justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos.”.

“**Art. 12.** Encerrado o prazo para as inscrições preliminares, será publicada, no Diário Oficial, relação única dos candidatos cujos pedidos foram deferidos.”.

“**Art. 13.** Os pedidos de inscrição definitiva serão apensados aos preliminares assim examinados e julgados pelo Presidente da Comissão.

§ 1º O exame consistirá na verificação do atendimento, pelo candidato, de todos os requisitos constantes deste regulamento e do resultado das investigações a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Os candidatos estarão sujeitos a uma sindicância sigilosa, determinada pelo presidente da comissão do concurso, se assim entender conveniente.

§ 3º Qualquer pessoa - física ou jurídica - poderá representar ao Procurador-Geral contra pedidos de inscrição de candidato, oferecendo ou indicando as provas do fato arguido e, para tal fim, poderá solicitar à Secretaria do Concurso relação dos que tenham requerido inscrição.”.

“**Art. 15.** Examinados e decididos os pedidos, os candidatos com suas inscrições preliminares deferidas serão convocados, mediante publicação no Diário Oficial, para a prestação das provas a que se refere o inciso I do art. 19 deste regulamento.”.

“**Art. 16.** Depois de deferidas as inscrições preliminar e definitiva, poderão estas ainda ser anuladas por decisão do Conselho Superior, se for verificada a falsidade de qualquer declaração ou de documento apresentado.

Parágrafo único. A anulação de inscrição deferida poderá ter por fundamento o resultado da sindicância prevista no § 2º do art. 13, não obstante o preenchimento dos requisitos exigidos.”.

“**Art. 17.**.....

IX - estágio no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 4º Os títulos referidos nos itens II, III, IV, VIII e IX serão comprovados por meio de certidões ou cópias conferidas, podendo o Procurador-Geral, determinar a exibição do original na Secretaria do Concurso para nova conferência.”.

“**Art. 27.**

§ 2º É vedado ao candidato, sob pena de nulidade, inserir na folha de respostas, afora o local reservado para esse fim, ou no

corpo das provas, o seu nome, assinatura, local de realização, ou qualquer outro sinal que o possa identificar.”.

“Art. 41.

§ 1º Os recursos serão interpostos dentro de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado no Diário Oficial da União, em petições distintas, uma para cada prova recorrida, datilografadas ou por outro meio equivalente.”.

"ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 17, DE 17/06/97	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
VII - Certificado expedido por Escola Superior do Ministério Público e Magistratura de haver o candidato frequentado curso por ela ministrado de no mínimo 360 horas/aula, comprovada a aprovação do aluno - - - - -	6
IX - Estágio no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - - - - -	5"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Original Assinado
HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

Original Assinado
ROMEU GONZAGA NEIVA
Procurador de Justiça
Relator